



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MPRS

Ministério Público
do Rio Grande do Sul

SUBSÍDIOS PARA A INCLUSÃO ESCOLAR



MATERIAL DIDÁTICO PARA APOIO ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA EDUCAÇÃO, DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E CÍVEIS EM GERAL

Luciana Cano Casarotto
Coordenadora do CAOIJEFAM

Elaboração gráfica e texto:

Silvia da Silva Tejadas, assistente social CRESS
3646/10ª Região

Pesquisa jurídica:

Bernardo Rockenbach Werner, assessor jurídico
José Luís Pires Tedesco, assessor jurídico

Porto Alegre, fevereiro de 2023.



MPRS

Centro de Apoio Operacional da Infância,
Juventude, Educação, Família e Sucessões

ÍNDICE

- 04** Apresentação
- 05** Educação especial e educação inclusiva
- 06** Caminhada brasileira
- 07** Então, o quê fazer?
- 08** Para entender alguns conceitos
- 09** Mas, afinal, qual o público-alvo da educação especial na perspectiva inclusiva?
- 10** Planejamento da educação especial na perspectiva inclusiva
- 11** O que é o Atendimento Educacional Especializado (AEE)?
- 12** Profissionais necessários à inclusão
- 14** Professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE)
- 15** Profissional de apoio
- 19** Tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete
- 20** Avaliação dos estudantes: alguns alinhavos
- 22** Referências



Apresentação

O presente Caderno tem por objetivo ofertar subsídios práticos para a atuação de Promotores/as de Justiça e servidores/as da Instituição sobre o tema da educação especial na perspectiva inclusiva. Não se tem a pretensão de esgotar o assunto, pois a educação inclusiva perpassa um conjunto de especificidades com graus elevados de complexidade. Todavia, alguns tópicos se apresentam no cotidiano do trabalho das Promotorias de Justiça e sobre estes se pretende lançar luzes, a partir do acúmulo normativo e interpretativo existente.

Sabe-se, também, que o período da pandemia da Covid-19 causou enormes prejuízos ao desenvolvimento escolar de crianças e adolescentes, sendo que aqueles com necessidades educacionais especiais foram particularmente afetados.

Este não é um tema novo para o Ministério Público, e muito tem sido investido nessa grande transformação civilizatória da escola, por isso mesmo, toda a mudança paradigmática exige esforços reiterados e permanentes. Nessa linha, apresenta-se este Caderno como contribuição ao trabalho institucional.

Boa leitura e sucesso na atuação!

Educação especial e educação inclusiva

"A **educação especial** é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os recursos e serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular" (BRASIL, 2007).

A **educação inclusiva**, por seu turno, pressupõe pensar a escola como lugar que valoriza a diversidade humana, sendo decorrente dessa percepção o desenvolvimento de sistemas inclusivos de ensino, como condição para a garantia do direito das pessoas com deficiência à educação, para isso, são necessárias mudanças na concepção, definição e implementação de políticas públicas (SANTOS, 2014).

Ponto de partida

Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), ONU, 2006

Recepcionada no Brasil como normativa constitucional

"Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas." (art. 1º, CDPD)



A CDPD compreende a deficiência a partir do Modelo Social, ou seja, as características da pessoa deixam de ser vistas como um problema, o qual passa a ser do ambiente que deve proporcionar inclusão (RAMOS et al, 2021).

"(...) para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os estados partes assegurarão **sistema educacional inclusivo** em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida (...)." (art. 24, CDPD)

Caminhada brasileira

Em termos normativos, o Brasil, em meio à complexidade do tema, tem avançado nos debates e positivado o direito à educação especial na perspectiva inclusiva em diversos textos. Estes se referem a leis que traduzem direitos, mas, também, à política e aos planos para sua consecução.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 206, I - assegura como princípio para ministrar o ensino: "**igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.**"



Art. 208, III - como dever do Estado na educação: "**atendimento educacional especializado** aos portadores de deficiência, **preferencialmente na rede regular de ensino**"

CONSELHO NACIONAL DA EDUCAÇÃO



***Resolução CNE/CEB nº 4 de 2/10/2009 e Parecer CNE/CEB nº 13/2009** - diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado na educação básica, modalidade educação especial.

Desafios para a Política de Educação Metas do Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024, Lei 13.005/2014)

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

O art. 8º, § 1º da Lei 13.005/2014, III, exige que os entes federados desenvolvam planos que "garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades".



Então, o quê fazer?

Temos o desafio de construir uma escola inclusiva, para tanto:

"A educação especial deve ser oferecida em todas as instituições escolares, independente do nível, das etapas e outras modalidades da educação escolar previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 (LDB), **de modo a propiciar o pleno desenvolvimento das potencialidades sensoriais, afetivas, físicas e intelectuais da criança/estudante**, mediante um **projeto pedagógico** que contemple, além das orientações comuns, meios para recuperação e atendimento da criança/estudante, **avaliação e certificação, articulação com as famílias e a comunidade** e um conjunto de outros elementos que permitam definir objetivos, conteúdos e procedimentos relativos à própria dinâmica escolar" (Parecer CEED 01/2022).

Assim, a educação especial na perspectiva inclusiva deve ser ofertada por todo o Sistema de Ensino - escolas públicas (municipais e estaduais) e privadas.

" Todos os estabelecimentos de ensino, além do acesso à matrícula, devem assegurar as condições para a permanência e a aprendizagem de todas as crianças/estudantes" (Parecer CEED 01/2022).

Garantias:

Vagas para todos/as
Elaboração de Projeto Pedagógico para a inclusão
Recursos pedagógicos especiais (salas de recursos multifuncionais)
Infraestrutura (acessibilidade arquitetônica, transporte acessível)
Capacitação dos recursos humanos

Para entender alguns conceitos:

ACESSIBILIDADE



"Possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado, de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida" (PARECER CEED, 01/2022).

BARREIRAS



"Qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em: URBANÍSTICAS, ARQUITETÔNICA, DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO, ATITUDINAIS, TECNOLÓGICAS" (PARECER CEED, 01/2022).

TECNOLOGIA ASSISTIVA



"Produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social" (PARECER CEED, 01/2022).



Mas, afinal, qual o público-alvo da educação especial na perspectiva inclusiva?

Segue o detalhamento proposto pelo Parecer CEED 01/2022, consonante com as normativas nacionais. Observe-se que se trata de normatização em constante debate e movimento, por isso, pode haver alterações se considerados documentos anteriores. Outros públicos, como estudantes com TDAH, também precisam da atenção especial da escola, porém não estão contemplados nos dispositivos previstos na política de educação especial na perspectiva inclusiva.

DESIGNAÇÃO GERAL

DETALHAMENTO

CRIANÇAS/ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA

Aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade, em igualdade e equidade de condições com as demais pessoas.

TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

Obs.: terminologia que substitui Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), utilizada antes da publicação da 5ª edição do DSM-V que aglutinou diversas categorizações

Conforme a Lei 12.764/12, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela com síndrome clínica caracterizada na forma das seguintes situações: a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e das interações sociais (deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal); ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores, verbais ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO (AHSD)

Aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas, intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Planejamento da educação especial na perspectiva inclusiva

A OFERTA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARTE DO ADEQUADO PLANEJAMENTO

Todas as escolas devem adequar seu Projeto Político-Pedagógico (PPP) e o Regimento Escolar à inclusão. O PPP, especificamente, é o instrumento de planejamento da instituição escolar, por isso precisa ser constantemente monitorado, avaliado e modificado. Deve participar desse processo toda a comunidade escolar (profissionais da educação, estudantes e famílias).

O PPP deve apontar as condições de acessibilidade arquitetônica, de mobilidade, aos currículos, às atividades de todas modalidades, etapas e níveis; o financiamento para o atendimento com qualidade e equidade; provimento e formação de professores, formação e capacitação dos profissionais (Parecer CEED 01/2022).

Deve, também, contemplar a adaptação curricular às necessidades de cada criança/estudante, conforme as competências e habilidades previstas na BNCC, com o planejamento individualizado, chamado de [Plano de Desenvolvimento Individualizado \(PDI\)](#) ou [Plano de Trabalho Individualizado \(PTI\)](#). Note-se que o planejamento individual não poderá ser um marcador de exclusão do estudante, uma vez que a escola é para todos, e todos devem participar dela em seu coletivo. Desse modo, o planejamento visa a plena participação do estudante em todos os momentos e atividades.

Além do PPP, o [Regimento Escolar](#) da instituição de ensino também deve tratar da educação especial na perspectiva inclusiva. O Regimento funciona como o guia normativo para o trabalho da escola, retratando seu funcionamento e as relações entre seus setores e a comunidade na qual se insere.

Tanto o PPP quanto o regimento escolar devem ser construídos de modo democrático e participativo retratando os fundamentos legais do sistema de ensino, mas também a realidade e anseios de cada comunidade. Por isso, são documento únicos, sintonizados com a realidade local.

O que é o Atendimento Educacional Especializado (AEE)?

- O AEE identifica, elabora e organiza os recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem barreiras para a plena participação das crianças/estudantes, partindo das necessidades específicas de cada um/a.
- É complementar e/ou suplementar à formação das crianças/estudantes, visando à autonomia e independência na escola e fora dela, considerando os serviços e recursos que asseguram acesso ao currículo - acessibilidade aos materiais didáticos, espaços e equipamentos, sistemas de comunicação e informação e ao conjunto das atividades escolares.

Não é necessário laudo médico para inclusão do estudante no AEE, pois a avaliação para que o aluno se beneficie desse recurso é do professor do AEE, em conjunto com os demais profissionais da Escola. São analisadas as necessidades educacionais da criança/estudante. Os laudos podem ser complementares, mas **NUNCA REQUISITOS** para acesso à vaga na escola ou ao AEE.

Requisitos para oferta do AEE

Plano do AEE (retrata o planejamento do AEE - identificação do público-alvo, estratégias, recursos necessários e atividades a serem desenvolvidas)

Matrícula no AEE e estudantes matriculados no ensino regular da escola ou de outra escola

Redes de apoio para a atuação profissional, pesquisa, formação, entre outros.

Professores para exercício da docência no AEE



Outros profissionais da educação

Sala de recursos multifuncionais (espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos)

Cronograma de atendimento aos estudantes

Fonte: Resolução 4/2009 CNE



PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS PARA A INCLUSÃO

• Todos/as •
profissionais da
escola
e
profissionais
especializados

Considerando que a educação inclusiva retrata um modo diferente de pensar a escola, ou seja, aberta e flexível, de modo a acolher a todos/as estudantes, observando e respeitando suas particularidades, cada profissional da educação é importante, do vigia ao professor de classe regular, pois, afinal, todos/as são educadores.



Professor do atendimento educacional especializado



Profissional de apoio



Tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete

OS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS SE SOMAM AOS DEMAIS, COMPONDO UM TODO, POIS A EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA É RESPONSABILIDADE DE TODOS/AS! INCLUEM-SE NESSE PROCESSO AS EQUIPES MULTIDISCIPLINARES, CADA VEZ MAIS PRESENTES NA EDUCAÇÃO.



Professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE)

FORMAÇÃO: o tema da formação do professor do AEE é tratado na Resolução CNE 4/2009, art. 12, nestes termos: "[...] o professor deve ter **formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial**". A Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva refere formação inicial e continuada, bem como os conhecimentos necessários.

CARGA HORÁRIA: esse assunto ainda não foi enfrentado pelas regulamentações dos conselhos, assim como a relação número de alunos por educador especial. Todavia, impõe-se que a disponibilidade do profissional corresponda às atribuições que seguem, as quais são diversas, **não se limitando ao contato com o aluno**, mas com a família e **com os demais profissionais da educação**. Apreende-se que este profissional é um indutor das ações escolares voltadas à inclusão.

ATRIBUIÇÕES

I – **identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias** considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial; II – **elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado**, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; III – **organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais**; IV – **acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade** na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola; V – estabelecer **parcerias com as áreas intersetoriais** na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; VI – **orientar professores e famílias** sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno; VII – **ensinar e usar a tecnologia assistiva** de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação; VIII – estabelecer **articulação com os professores da sala de aula comum**, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares

(RESOLUÇÃO CNE 4/2009)



Profissional de apoio

DEFINIÇÃO: "pessoa que **exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência** e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessário, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas" (Lei 13.146/2015 Estatuto da Pessoa com Deficiência/PARECER CEED/RS 001/2022).

FORMAÇÃO: conforme apreende-se da definição de profissional de apoio, no âmbito da política de Educação, sua formação é genérica, podendo ser um profissional de nível médio. Caberá à política de Educação preparar esse profissional com a capacitação adequada às necessidades dos estudantes.

QUEM DEFINE A NECESSIDADE DE PROFISSIONAL DE APOIO: este profissional se destina ao APOIO do estudante mediante a identificação de suas funcionalidades (Nota Técnica MEC 19/2010). Desse modo, é a escola que indicará sua necessidade. Para tanto, o profissional do AEE fará essa análise, em conjunto com o professor de classe regular, coordenação pedagógica e outros envolvidos no ambiente escolar. Eventual laudo médico quanto à deficiência não pode constituir, isoladamente, a base da necessidade de profissional de apoio, pois é alheio ao contexto escolar e ao objetivo de eliminação de eventuais barreiras para a inclusão do aluno, já que atem-se à deficiência em si, do ponto de vista da área médica.





Profissional de apoio

A ESCOLA COMO O LUGAR QUE INDICA A NECESSIDADE DE PROFISSIONAL DE APOIO: a escola é a instituição responsável pelo desenvolvimento da oferta da política de Educação. Por isso, o saber técnico que detém **a autoridade para DIZER o necessário é o PEDAGÓGICO**. Caberá à equipe da escola, capitaneada pelo professor do AEE, em conjunto com professores de classe regular, coordenação pedagógica e direção, indicar tais necessidades.

TODOS OS CASOS DE INCLUSÃO NECESSITAM DE PROFISSIONAL DE APOIO? Não, a oferta do profissional de apoio deve constar no PDI do estudante, portanto, é somente indicada para os casos que requerem. **A centralidade da educação inclusiva é a promoção da autonomia e da independência, então o profissional de apoio não pode tutelar um aluno que dele não necessita**. O aluno deve ser sempre estimulado ao uso de suas potencialidades com os suportes de acessibilidade em termos gerais e, inclusive, contar com o apoio dos colegas e profissionais da escola, o que contribui com o ambiente de colaboração atinente à inclusão. Nessa linha, a Lei Estadual 14.705/2015, que institui o Plano Estadual de Educação prevê na Meta 4 "Garantir a presença de profissionais de apoio e/ou monitor na sala de aula que possuam alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, nos casos onde são necessários, para garantia da autonomia desses sujeitos nos espaços escolares".

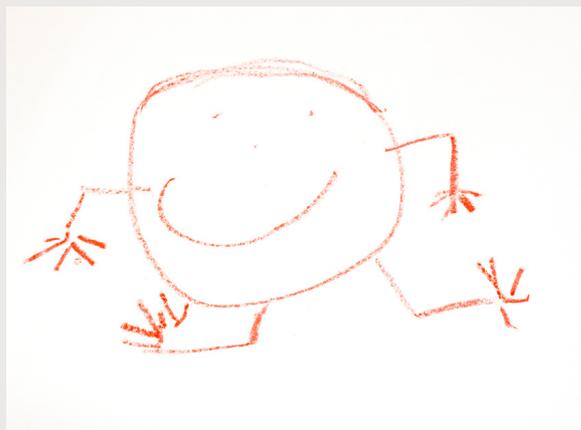




Profissional de apoio

COMO É CHAMADO O PROFISSIONAL DE APOIO PELAS REDES DE ENSINO? Embora as normativas definam como PROFISSIONAL DE APOIO, observa-se que não se trata de uma profissão regulamentada, mas um cargo que apresenta nomenclaturas distintas, como MONITOR, AUXILIAR, CUIDADOR. Observa-se, ainda, que as formas de contratação são variadas, havendo concursados, terceirizados e até estagiários. Nesse caso, recomenda-se que as formas efetivas e estáveis de contratação tendem a permitir maior aproveitamento dos processos de formação e engajamento na proposta pedagógica da escola.

AGENTE EDUCACIONAL É PROFISSIONAL DE APOIO? A Lei Estadual nº 11.672, de 26 de setembro de 2001, que contempla as funções de profissional de apoio na rede estadual de ensino, modificada por legislações posteriores, prevê diversos tipos de agentes educacionais I e II, dois deles se correlacionam com o profissional de apoio: Agente Educacional II - Interação com o Educando e o Agente Educacional II: Tradutor e Intérprete de Língua de Sinais – LIBRAS. O agente educacional IV - monitor de escola (está em extinção). Entre as atribuições do Agente Educacional II - Interação com o educando está "Participar e colaborar com o processo de inclusão, auxiliando e atendendo, individualmente, os alunos que necessitam de cuidados básicos em relação à higiene, locomoção e alimentação, conforme as especificidades apresentadas pelo aluno" (Redação dada pela Lei n.º 14.448/14).





Profissional de apoio

PROFISSIONAL DE APOIO E ACOMPANHANTE ESPECIALIZADO SÃO SINÔNIMOS? Sim, profissional de apoio é a terminologia utilizada para designar aquele que apoiará o estudante - que necessitar - no processo de inclusão escolar (Nota Técnica 19/2010). O termo ACOMPANHANTE ESPECIALIZADO, por sua vez, está previsto na Lei 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme segue:

"Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista: [...] b) o atendimento multiprofissional;

Parágrafo único. **Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista** incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, **terá direito a acompanhante especializado.**"

A NOTA TÉCNICA Nº 24/2013/MEC/SECAH/DPEE, desenvolve a mesma linha de entendimento, ou seja, de que a atenção ao previsto na Lei 12.764/2012, reitera as bases já previstas para o profissional de apoio, ou seja, suporte para atividades de **alimentação, higiene, comunicação ou locomoção** para estudantes que não as realizam com autonomia e independência; quando as necessidades do estudantes não forem supridas com os cuidados disponibilizados aos demais; **não é substitutivo ao AEE ou à escolarização**, mas se articula aos demais dispositivos; deve ser periodicamente avaliado pela escola, juntamente com a família para verificar sua efetividade e necessidade de continuidade.

Por que o profissional de apoio/acompanhante não é do aluno, mas da escola?

A escola é a responsável pelo processo de ensino-aprendizagem.

O professor de AEE, usando o espaço da sala de recursos multifuncionais, estudará, criará e recriará meios para que as barreiras sejam identificadas e eliminadas. Assim, a necessidade do profissional de apoio é dinâmica, poderá se modificar.

O profissional de apoio não intervém nas atividades pedagógicas (responsabilidade do professor) (RAMOS et al, 2021).



Tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete

TRADUTOR E INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS:

Trata-se de profissão regulamentada pela Lei nº 12.319/2010. A formação deve ser realizada por cursos de educação profissional reconhecidos, cursos de extensão universitária e cursos de formação continuada (instituições do ensino superior ou credenciadas pelas Secretarias de Educação) (Decreto nº 5.626/2005). Observe-se que difere do professor de Libras que irá ensinar a Língua Brasileira de Sinais para alunos surdos e/ou ouvintes, bem como sobre a comunidade e cultura dos surdos.

ATRIBUIÇÕES (ART. 6º II):

"interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares".

DIREITO DO ESTUDANTE: Lei nº 13.146/2015, Art. 28 – Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...]. IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas; [...] XI – formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes em Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio; XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação [...].

PROFESSOR BILÍNGUE: professores bilíngues em Libras e língua portuguesa (Lei 14.191/2021, que modifica a LDB).

GUIA-INTÉRPRETE (previsto no Parecer CNE 04/2009):

Profissional que faz a mediação entre o surdocego, o ambiente e as informações que o cercam. A particularidade dessa atuação não foi prevista na Lei nº 12.319/2010 e o tema ainda não foi dirimido do ponto de vista do Legislativo.

A OFERTA DO TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS E DO GUIA-INTÉRPRETE ESTÁ PREVISTA NA LEI ESTADUAL Nº 14.705/2015 (PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO).



Avaliação dos estudantes: alguns alinhavos

MUITAS SÃO AS DÚVIDAS QUE ACOMETEM PROMOTORES/AS DE JUSTIÇA E SERVIDORES/AS DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANTO À AVALIAÇÃO DO ESTUDANTE, ENTRE ELAS: É POSSÍVEL RETER?

Com inspiração nas bases da LDB (1996), compreende-se a avaliação como "[...] um processo compartilhado, a ser desenvolvido, preferencialmente, na escola, envolvendo os agentes educacionais. **Tem como finalidade conhecer para intervir, de modo preventivo e/ou remediativo**, sobre as variáveis identificadas como barreiras para a aprendizagem e para a participação, contribuindo para o desenvolvimento global do aluno e para o aprimoramento das instituições de ensino; [...] constitui-se em **processo contínuo e permanente de análise das variáveis que interferem no processo de ensino e de aprendizagem**, objetivando identificar potencialidades e necessidades educacionais dos alunos e das condições da escola e da família" (BRASIL, 2006, p.9).

SOBRE A RETENÇÃO: a leitura em conjunto da LDB e das demais normativas atinentes à inclusão escolar, à luz do Modelo Social, indica que a **PROGRESSÃO DO ALUNO É A REGRA, acompanhando seu grupo etário. A escola, nesse caso, utilizará um conjunto de estratégias para a promoção do desenvolvimento do aluno, tendo como ponto de partida a sua condição específica e, no horizonte, as suas potencialidades particulares.** Conforme o texto da própria LDB, a avaliação se propõe não a medir um resultado final, mas **CONDUZIR O PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM, identificando NECESSIDADES DO ESTUDANTE, CORRIGINDO ROTAS.** Para tanto, pode haver recuperação de estudos, aceleração e avanços.

Objetivos da avaliação

Depreende-se dos documentos que norteiam a política de educação especial, com foco na inclusão, que a avaliação, do ponto de vista do aluno, assevera o conhecimento prévio da realidade deste e de seu acompanhamento em processo dinâmico, que observa o passado, o presente e dimensiona o futuro. Assim, a avaliação não se dedica a medir e aferir conhecimentos do aluno, mas a estabelecer os caminhos nos processos de planejamento da intervenção da escola e, por conseguinte, de seus mediadores. Cogitar a avaliação nesses moldes implica em ultrapassar o modus operandi da educação escolar, ao longo do processo histórico, pois a partir de uma perspectiva bancária, tem-se a avaliação como aferição de conhecimento e/ou competências, sobre os quais o sujeito corresponde ou não. Nesse caso, a avaliação se traduz em poder arbitrário e carrega signos que atribuem aos sujeitos estigmas, por vezes, de difícil superação (TEJADAS, 2018).

Orientações CEEd

Elementos dos Pareceres CEEd nº 251/2010 RS, que regulamenta a Resolução CNE/CEB nº 4/2009, e do nº 01/2022.

A avaliação do aluno será entendida na perspectiva de fornecer um diagnóstico ao professor, contendo elementos para tomar decisões sobre a forma de conduzir o processo ensino-aprendizagem, podendo implicar, inclusive, na revisão do PDI (guia do processo).

Quanto aos registros escolares, os resultados da aprendizagem dos alunos com necessidades educacionais especiais podem ser apresentados em **Pareceres Descritivos**.

A avaliação poderá ser apresentada por meio do **Parecer Descritivo** que apresentará o percurso escolar, centrado na evolução das suas competências, habilidades e conhecimento, elaborado pelo professor de referência, professor especializado e pela equipe multidisciplinar.



"Terminalidade específica é uma certificação de conclusão de escolaridade, fundamentada em avaliação pedagógica, com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as habilidades, competências e conhecimentos concluídos pelos estudantes com grave deficiência mental ou múltipla, requerendo a necessidade de apoios e ajudas intensos e contínuos, bem como de adaptações curriculares significativas, sem, contudo, significar uma escolarização sem horizonte definido; seja em termos de tempo ou em termos de competências, habilidades e conhecimentos previstos nos Planos de Estudos ou Planos de Curso" (Parecer CEEd 01/2022)

Referências

BRASIL. Lei 9.394/1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

BRASIL. Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. 2007.

BRASIL. RESOLUÇÃO Nº 04/2009, do CNE/CEB.

BRASIL. Decreto nº 5.626/2005.

BRASIL. Saberes e práticas da inclusão: avaliação para identificação das necessidades educacionais especiais. Brasília: MEC, Secretaria de Educação Especial, 2006.

BRASIL. LEI Nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

BRASIL. NOTA TÉCNICA SEESP/GAB nº 19/2010, que dispõe sobre profissionais de apoio.

BRASIL. Decreto nº 7.611/2011, que normatiza o atendimento educacional especializado.

Lei 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

BRASIL. NOTA TÉCNICA Nº 24 / 2013 / MEC / SECADI / DPEE, que orienta os sistemas de ensino para a implementação da Lei nº 12.764/2012.

BRASIL. LEI Nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

BRASIL. LEI nº 14.191/2021. Altera a LDB, para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos.

ONU. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), 2006.

RAMOS, Eliane de Souza et al. Presença do profissional de apoio e segundo professor nas escolas comuns: ponderações e questionamentos. In: Políticas e práticas em educação especial e inclusão escolar [recurso eletrônico] / organização de NOZU, Washington Cesar Shoiti, SIEMS, Maria Edith Romano, KASSAR, Mônica de Carvalho Magalhães, Curitiba: Íthala, 2021.

RIO GRANDE DO SUL. Lei Estadual nº 11.672, de 26 de setembro de 2001.

RIO GRANDE DO SUL. Lei Estadual nº 14.705/2015. Plano Estadual de Educação.

RIO GRANDE DO SUL. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. Parecer 01/2022. Institui normas complementares para a oferta da Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino

SANTOS, Martinha Clarete Dutra dos. Os desafios na construção de sistemas educacionais inclusivos. Diversa, Educação Inclusiva na Prática. Jun, 2014.

TEJADAS, Sílvia da Silva. Parecer técnico 0219/2018. In: Ministério Público. Gabinete de Assessoramento Técnico. Mimeo.

